



LEIA NA SEGUINTE PÁGINA  
20 NOV 2018  
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº  
1740/18

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a Mensagem nº 239, de 12 de novembro de 2018, que “Altera as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “i” do inciso I e os §§ 4º e o 6º do artigo 5º, e o caput do artigo 6º da Lei nº 3.137, de 3 de julho de 2013, que ‘Cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e dá outras providências.””.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

Plenário das Deliberações, 20 de novembro de 2018.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual - PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.801-911 69 3210.2810 www.alro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

**AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

### JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem n. 239/2018, o Projeto de lei com a finalidade de altera as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “i” do inciso I e os §§ 4º e 6º do artigo 5º, e o caput do artigo 6º da Lei n° 3.137, de 3 de julho de 2013, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e dá outras providências.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 20 de novembro de 2018.

**JESUÍNO BOABAID**

Deputado Estadual – PMN

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO

cep.: 70.001-111 | Fone: (69) 3216.2016 | www.aler.ro.gov.br

